

# Aposentadorias por idade e por tempo de contribuição não mudam no GDF

## ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA REFORMA DA PREVIDÊNCIA NAS REGRAS DE TRANSIÇÃO ATINGEM APENAS OS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS

Os servidores públicos distritais não serão atingidos pelas regras de transição impostas pela Emenda Constitucional (EC) 103, que alterou o sistema de previdência social e impôs novos critérios para aposentadoria. Por iniciativa do governador Ibaneis Rocha, e nos termos da Lei Complementar nº 970/2020, a reforma do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (RPPS-DF) limitou-se a assegurar saúde financeira necessária ao pagamento em dia de aposentados e pensionistas, sem alterar critérios para aposentadoria.

De acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, da EC 103, o servidor que contribua com regime próprio de previdência social será aposentado “no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo”.

Ao contrário do que ocorreu na União e na maioria de Estados e Municípios, a saúde financeira do RPPS-DF está sendo alcançada somente com a majoração de alíquotas da Contribuição Previdenciária. Por meio do Decreto nº 41.627, de 20.12.2020, foi incorporado ao orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (Iprev-DF) o primeiro resultado: excesso de arrecadação no valor de R\$ 89 milhões, obtidos com a majoração da alíquota da Contribuição Previdenciária.

“Esse montante diz respeito apenas à contribuição paga pelos servidores ativos”, explica o diretor de Administração e Finanças do Iprev-DF, Paulo Ricardo Andrade Moita. “Antes da Reforma, essa arrecadação era de R\$ 73 milhões/mês. Com a Reforma, o valor arrecadado passa a ser de R\$ 89 milhões/mês (incremento de 18%)”. O incremento total de recursos arrecadados men-

salmente, porém, só estará contabilizado quando os valores devidos por servidores inativos ingressarem no caixa do GDF.

## Contribuição Previdenciária

Com a EC 103, os entes federativos com déficit atuarial a ser equacionado foram obrigados a adotar alíquota não inferior à da contribuição dos servidores da União. Por essa razão, o Governo do Distrito Federal (GDF) teve que encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 46/2020 à Câmara Legislativa. Aprovado pelos deputados distritais, o projeto foi sancionado e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, passando a ser designado como Lei Complementar nº 970, de 8 de julho de 2020.

“A alíquota de 14% tornou-se obrigatória. Não poderíamos ter alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União. Caso não adotássemos alíquota igual à da União, o Distrito Federal deixaria de receber repasses voluntários da União, parcelas de empréstimos já contratados e nem mesmo poderia contrair novos empréstimos”, enfatiza o presidente do Iprev-DF, Ney Ferraz.

De acordo com a Lei Complementar 970/2020, os servidores públicos distritais em atividade tiveram a alíquota de sua contribuição previdenciária majorada de 11% para 14%, enquanto a alíquota para os servidores inativos foi fixada de forma escalonada: até 1 salário mínimo, isento; de 1 salário mínimo até o valor vigente do teto dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, incidirá alíquota de 11%; e acima do teto dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), será cobrada alíquota fixa de 14%.

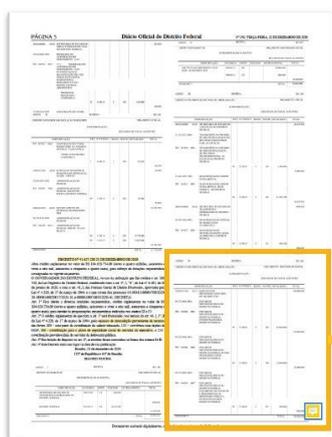
# Servidores federais

Diferentemente dos servidores distritais, os servidores federais estarão sujeitos a novas regras de transição em 2021. A primeira dessas mudanças diz respeito à regra de transição por pontuação: soma da idade do segurado com o tempo de contribuição. Hoje, o servidor público federal do sexo masculino precisa alcançar 97 pontos, enquanto as mulheres necessitam de 87 pontos. Em 2021, o resultado dessa soma de idade com tempo de contribuição sobe, respectivamente, para 98 e 88 pontos.

A segunda opção de transição é a regra do pedágio de 100%. Essa regra exige idade mínima de 60 anos (homens) e 57 anos (mulheres). Na prática, o sistema cobra um pedágio (tempo a mais) de 100% sobre o tempo de contribuição que faltava para o servidor se aposentar na data de promulgação da EC103 e leva em

consideração as metas de 35 anos de contribuição para homens e 30 anos para mulheres. Uma vez que o pedágio é de 100%, basta dobrar o período. Ou seja, um servidor que tinha 34 anos de contribuição em novembro de 2019 poderá se aposentar a partir de 2021 (um ano de contribuição que lhe faltava à época da promulgação da Reforma acrescido de mais um ano de pedágio).

O Regime Próprio de Previdência Social exige ainda um tempo mínimo de contribuição, de 35 anos para o sexo masculino e 30 anos para o público feminino. Desses, ao menos 20 anos devem ser no serviço público. Além disso, é necessário apresentar idade mínima de 61 anos, se homem, e 56 anos, se mulher. Essa norma, porém, mudará somente em 2022, quando serão necessários aos servidores federais 62 e 57 anos, respectivamente.



Decreto nº 41.627/2020

ANEXO IV		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FUNTE	DETALHADO	TOTAL		
320203/32203 19213 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FED							89.600.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL								
Ref. 019088 0001 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL - FUNDO FINANCEIRO - DISTRITO FEDERAL								
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL								
Ref. 019084 0007 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL - PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA DEFENSORIA PÚBLICA - FUNDO FINANCEIRO - DISTRITO FEDERAL								
	99	31.90.01	0	253	600.000		600.000	
2020AC00573					TOTAL		89.600.000	

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO RESULTANTE DA ENTRADA EM VIGOR DA NOVA ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA